



REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida. Ac G.M.D.

Em 08/08 03

Requer informações do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Quarabim de Castro
Quarabim de Castro

Matr. 12.071-00

Auxiliar de Plenário e Distribuição SUBSTITUTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c o art. 3º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, sejam REQUISITADAS INFORMAÇÕES do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, Doutor MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, para que S. Exa. Forneça cópia do Processo nº 260030405/2003, em trâmite na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente à regulamentação da Lei Distrital nº 3.035/2002.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, "in verbis":

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 570 / 03
Fls. n.º 01 *Paulo*

836
54
28/AGO/2003 15:29

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(....)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

A Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, “*Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal*” e, em seu art. 3º, equipara a Procuradoria-Geral do Distrito Federal às Secretarias de Estado, *in litteris*:

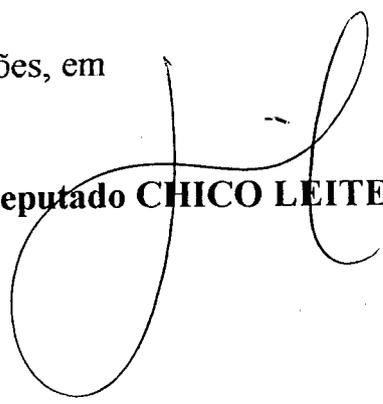
(....)

“Art. 3º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às secretarias de estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de secretário de estado”.

O presente requerimento tem o fito de possibilitar a este Parlamentar o conhecimento e o andamento do Processo nº 260030405/2003, em trâmite na d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente à regulamentação da Lei Distrital nº 3035/2002.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos, fornecendo cópia integral do aludido processo.

Sala das Sessões, em


Deputado **CHICO LEITE**

